

## **MANDADO DE SEGURANÇA 28.819 DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. GILMAR MENDES</b>
<b>IMPTE.(S)</b>	<b>: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - SINTFUB</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE E OUTRO(A/S)</b>
<b>IMPDO.(A/S)</b>	<b>: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E OUTRO(A/S)</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>LIT.PAS.(A/S)</b>	<b>: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL FEDERAL</b>
<b>LIT.PAS.(A/S)</b>	<b>: UNIÃO</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>

**DECISÃO:** Trata-se de pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias, formulado pela União, com vistas a propiciar a submissão do presente feito à Secex-Consenso/TCU, para a iniciativa das tratativas conciliatórias com o SINTFUB, conforme manifestação positiva de todas as partes (eDOCs 130, 135, 137 e 147).

Assim, considerando que estão de acordo as partes interessadas neste *writ* quanto o início das tratativas conciliatórias, impõe-se a suspensão do processo, conforme dispõe o art. 313, II, do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias, findo o qual, independentemente de nova intimação, as partes deverão se manifestar sobre o andamento das tratativas e o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2025.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

*Documento assinado digitalmente*